



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.702/97

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2497/86, alterando o período de estacionamento estabelecido para a Zona Azul.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2497, de 15 de julho de 1986, que dispõe sobre o período de estacionamento nas áreas e vias públicas sujeitas à Zona Azul, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - Haverá sujeição à presente lei nos dias e horários em que o comércio em geral esteja aberto aos consumidores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente “Paço Municipal Florivaldo Leal” em 01 de outubro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

Publicado em 07/10/97
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.